



### Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

# Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 426/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

**EMENTA:** Solicitação de documentos e providências relativas a concessão de visitação pública do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

# DECISÃO OGE/LAI nº 426/2021

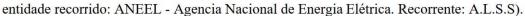
- Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de documentos e providências relativas a concessão de visitação pública do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo com parte da demanda não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão respondeu aos pontos solicitados e enviou o material que dispunha. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se que no pedido inicial foi realizada uma série de solicitações, dentre as quais apenas a primeira era objeto da citada Lei federal nº 12.527,/2011, e oque órgão enviou as informações que dispunha, visando atender ao solicitado. Já em recurso de 1ª e 2ª instância, o solicitante realizou peticionamentos com pedidos de providências, que não são abrangidos pela LAI. O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da LAI. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União onde assevera que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou

Classif. documental 006.03.02.001

# SEGOVDES202135677A

## Governo do Estado de São Paulo

# Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



- 5. Assim, considerando que o presente pedido não se trata de demanda recursal motivada por acesso à informação, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado